



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

| | | | |
|---|----------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | | |

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 57-A/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 8.466.020.845,27, para o pagamento das despesas relacionadas com encargos do Processo do Registo Eleitoral, afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Administração do Território.

Decreto Presidencial n.º 57-B/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.371.257.581,00 para pagamento das despesas dos órgãos da comunicação social no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2017.

Despacho Presidencial n.º 29-A/17:

Aprova a concessão de uma Garantia Soberana pelo Estado no valor equivalente em Kwanzas de USD 199.819.778,00 para cobertura do financiamento do projecto relacionado com o fornecimento de 500.000 contadores de energia pré-paga.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 8.466.020.845,27 (oito biliões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, vinte mil e oitocentos e quarenta e cinco Kwanzas e vinte e sete cêntimos), para o pagamento das despesas relacionadas com encargos do Processo do Registo Eleitoral.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Administração do Território.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 57-A/17
de 16 de Março

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte de despesas relacionadas com os encargos do Registo Eleitoral da Comissão Interministerial de apoio ao Processo do Registo Eleitoral;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Decreto Presidencial n.º 57-B/17
de 16 de Março

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para suportar as despesas dos Órgãos da Comunicação Social, no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2017;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.371.257.581,00 (três mil milhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um Kwanzas) para o pagamento das despesas dos Órgãos da Comunicação Social no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2017.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Comunicação Social.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 29-A/17
de 16 de Março

Considerando as vantagens acarretadas na modalidade de instalação de contadores de energia pré-paga, através da implementação piloto para a realização de ensaios e aquisição de experiência neste processo;

Havendo necessidade de se efectuar o projecto relacionado com a implementação de uma unidade industrial de equipamentos de contagem de energia eléctrica e a operacionalização de um sistema integrado de gestão de contagem;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a concessão de uma Garantia Soberana pelo Estado no valor equivalente em Kwanzas de USD 199.819.778,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e dezanove mil e setecentos e setenta e oito dólares norte-americanos), para cobertura do financiamento do projecto relacionado com o fornecimento de 500.000 contadores de energia pré-paga.

2.º — O Ministro das Finanças é autorizado a emitir a respectiva Garantia em representação da República.

3.º — O Ministério da Energia e Águas deve impulsionar e acompanhar a implementação do referido Projecto, nos termos da legislação em vigor.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.